

**Data**

30/11/2020
11:04:06

Setor de Origem

IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - CAI

Tipo

Documentação e
Informação:
Ofício

Assunto

Solicitação de análise, aprovação e tramitação para o CEPE do documento que trata do regimento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI/ IFSULDEMINAS.

Interessados

Giovane Jose da Silva, Lindolfo Ribeiro da Silva Junior

Situação

Em trâmite

Trâmites

- 22/07/2021 11:19
Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
- 19/07/2021 20:26
Enviado por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 28/04/2021 18:53
Recebido por: IFSULDEMINAS - CEPE: Sindynara Ferreira
- 27/04/2021 18:23
Enviado por: IFSULDEMINAS - DE: Marcia Rodrigues Machado
- 04/01/2021 18:20
Recebido por: IFSULDEMINAS - DE: Marcia Rodrigues Machado
- 30/11/2020 11:06
Enviado por: IFSULDEMINAS - CAI: Camila Pereira Santos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

OFÍCIO Nº321/2020/DAE/PROEN/IFSULDEMINAS

30 de novembro de 2020

À Presidente da Câmara de Ensino - CAMEN - IFSULDEMINAS

Prof. Márcia Rodrigues Machado

Assunto: Tramitação de Documento na CAMEN - Texto do Regimento dos NEABI - IFSULDEMINAS

Prezada professora, saudações.

Encaminho para Vossa Senhoria o texto do Regimento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI dos campi do IFSULDEMINAS.

Segue breve histórico das ações que resultaram na produção do presente documento:

Na data de 21 de agosto de 2020, foi realizada a primeira reunião com os membros dos núcleos já formados nos campi para a apresentação da Coordenadoria de Ações Inclusivas - CAIN, e para planejamento das ações a serem realizadas ainda no ano de 2020. Ressalta-se que estiveram presentes o Diretor de Assuntos Estudantis e os membros dos núcleos dos campi Machado, Muzambinho, Passos, Três Corações, Carmo de Minas e Pousa Alegre, os quais possuem NEABI. Durante a reunião mencionada, foi apresentada a proposta da construção de um regimento para o núcleo, a qual foi aprovada pela maioria dos membros.

Posteriormente, na data de 15 de setembro, um esboço da minuta do regimento foi compartilhado pela CAIN com os membros dos núcleos para que se manifestassem até dia 16 de outubro, por meio de apontamentos, sugestões e comentários. O referido esboço foi construído com base na Chamada Interna 01/2017, no Ofício 27/2019 - PROEN/RET/IFSULDEMINAS e em regimentos de outras instituições que já contam com normas para funcionamento do NEABI como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul- IFMS.

Após o término do prazo para considerações acerca do esboço encaminhado, na data de 26 de outubro, realizou-se a primeira reunião da CAIN com os membros dos núcleos e com o Diretor de Assuntos Estudantis para tratar da redação do regimento, incluindo leitura do documento e ajustes sugeridos. Nesta ocasião, todas as sugestões e apontamentos realizados pelos membros foram considerados e discutidos até que o texto do documento fosse concluído com aprovação de todos os participantes.

Todas as reuniões foram gravadas com a devida permissão dos participantes e o documento resulta pronto para tramitação. Deste modo, encaminhamos o arquivo contendo a minuta do NEABI em anexo e solicitamos que a CAMEN delibere sobre o documento e, com sua aprovação, seja encaminhado para as instâncias superiores com vistas à sua apreciação e aprovação pelo CONSUP.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Camila Pereira Santos

Coordenadoria de Ações Inclusivas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Camila Pereira Santos, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 30/11/2020 11:02:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106937

Código de Autenticação: e34526195d



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

MINUTA DE REGIMENTO DO NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS - NEABI

Este Regimento disciplina aspectos de organização, funcionamento, competências e atribuições dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI dos campi do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, trata-se de núcleo sistêmico de natureza **propositiva e consultiva**, a ser formado em cada campus, para promoção e estímulo de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão sobre a temática das relações étnico-raciais visando a superação da discriminação e do preconceito racial por meio da valorização das identidades negra e indígena.

Art. 2º A finalidade do NEABI é fomentar, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa, a implementação do que dispõe a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, sobre a obrigatoriedade de inserção da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos currículos oficiais, bem como a disseminação e o fortalecimento do disposto na Lei nº 12.288/2010 e na Lei 12.711/2012.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, em conformidade com o disposto na Constituição Federal em seu Art. 3º, inciso IV; Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Parecer CNE/CP nº. 03 de 10 de março de 2004; Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004; Parecer CNE/CEB nº 02 de 31 de janeiro de 2007; Lei nº 11.645, de 10 março de 2008; Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012; Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, os princípios que norteiam este regimento são:

- I. Consciência política e histórica da diversidade;
- II. Fortalecimento de identidades e de direitos;
- III. Ações educativas de combate ao racismo e às discriminações.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos NEABI:

I. Promover ações de valorização das identidades negra e indígena, impulsionando a cultura da educação para a convivência e valorização da diversidade;

II. Atuar como núcleo proponente e consultivo para assuntos referentes às políticas afirmativas, em especial à política de reserva de vagas para negros e indígenas nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos;

III. Oferecer apoio, mediante solicitação das Comissões de Heteroidentificação Complementar, como núcleo consultivo com respeito às ações referentes à política de reserva de vagas para negros e indígenas;

IV. Estimular o desenvolvimento de ações educativas que divulguem a influência e a importância da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito do país, do estado, da região e do município;

V. Promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento, respeitados os calendários acadêmicos de cada unidade e desde que previamente agendadas e acordadas com a equipe de gestão do campus;

VI. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campi com abordagens multi, trans e interdisciplinares ligadas aos temas étnico-raciais, bem como pleitear a publicação dos resultados relacionados à questão do negro e indígena em veículos de comunicação internos e externos;

VII. Estimular a produção, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos e de apoio sobre a educação para as relações étnico-raciais que respeitem, valorizem e promovam a diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas;

VIII. Acompanhar e participar do processo de inserção da temática étnico-racial nos manuais e documentos oficiais editados pelo IFSULDEMINAS no que se refere às ações para o ensino integrado, subsequente, superior e especialização;

IX. Incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para os servidores do IFSULDEMINAS e educadores da região de abrangência;

X. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas e interdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da estrutura social desigual existente;

XI. Indicar obras para o acervo das bibliotecas dos campi sobre a temática étnico-racial adequados à faixa etária e à região geográfica dos estudantes do IFSULDEMINAS;

XII. Propor ações que levem a conhecer e dialogar com o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais.

XIII. Atender e orientar as Secretarias de Educação quanto às abordagens na temática das relações étnico-raciais, auxiliando na construção de metodologias de pesquisa que contribuam para a implementação e monitoramento das Leis 10.639/2003 e 11.645/08.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 5º O NEABI é composto por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos campi do IFSULDEMINAS e membros da comunidade externa.

Art. 6º A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á por eleição, sendo 2 (dois) representantes docentes titulares e 2 (dois) suplentes, 2 (dois) representantes técnicos administrativos titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente servidores que tenham formação educacional e/ou experiência com projetos e atividades em torno das questões étnico-raciais, que serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

§1º A representação discente dar-se-á por indicação da Direção-geral dos campi, mediante a manifestação de interesse dos discentes.

I. Os estudantes deverão estar regularmente matriculados no IFSULDEMINAS, sendo 2 (dois) representantes do ensino técnico de nível médio e 2 (dois) representantes do ensino superior.

II. No caso dos campi que não oferecem ensino superior, deverá ser indicada a representação de 2 (dois) estudantes do ensino técnico integrado e dois estudantes do ensino técnico subsequente.

§2º A organização das eleições ficará a cargo de comissão a ser nomeada em portaria pela Direção-geral;

§3º Caso não haja candidatos, a representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á por indicação da Direção-geral dos campi, respeitada a manifestação de interesse dos servidores.

§4º A composição da comissão por membros externos se dará por indicação conjunta dos membros do núcleo, que farão sua indicação logo após a eleição e posse.

§5º De acordo com as possibilidades de cada campus, quando o servidor eleito para o núcleo não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos práticos em questões étnico-raciais, deverá, com apoio do IFSULDEMINAS, buscar conhecimentos técnicos relacionados com as questões étnico-raciais por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, dentre outros.

Art. 7º A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação dos membros do núcleo e recairá, preferencialmente, sobre pessoas ligadas às associações culturais, entidades ou instituições responsáveis pela implementação e/ou acompanhamento de políticas públicas, fundações afins ou representações da cidade/região, que serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a nomeação sucessiva.

Parágrafo único: A atuação dos membros externos, bem como de todos os demais membros do núcleo será voluntária, não cabendo remuneração em qualquer tempo.

Art. 8º Realizado o processo eleitoral, o NEABI será constituído por meio de Portaria emitida pela Direção-geral do campus, com período de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 9º Em caso de renúncia ou desligamento de quaisquer dos membros, seja por conclusão do curso, transferência ou outro, dentro do prazo de validade do processo eleitoral, será realizada nova indicação pelos membros do núcleo para a ocupação do respectivo cargo, validada por meio de emissão de nova portaria da Direção Geral do campus, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A organização do Núcleo estará sob a responsabilidade de seus membros, sendo necessária a escolha de um coordenador, um vice-coordenador e um secretário em cada campus.

Art. 11 O coordenador, o vice-coordenador e o secretário serão definidos entre os membros do NEABI, por meio de votação registrada em ata na primeira reunião, logo após a emissão da portaria constitutiva do núcleo.

Parágrafo único. O coordenador, o vice-coordenador e o secretário deverão ser servidores efetivos do IFSULDEMINAS.

Art. 12 O mandato do coordenador, do vice-coordenador e do secretário será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros, na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

Art. 13 Caberá à direção-geral dos campi, de acordo com a organização do espaço da unidade, providenciar local e mobiliário próprio para que o núcleo possa se estabelecer, preferencialmente de forma definitiva, visando o melhor atendimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 São atribuições do coordenador do NEABI:

- I. Coordenar as ações do núcleo;
- II. Responder oficialmente pelas ações e atividades realizadas pelo núcleo;
- III. Supervisionar a divulgação de informações concernentes às ações do núcleo;
- IV. Convocar os membros do núcleo para reuniões, coordená-las e sugerir suas pautas, considerando as demandas de todos os membros;
- V. Apoiar as atividades propostas pelos servidores e discentes atinentes à valorização da cultura negra e indígena no Campus e em meio à comunidade externa;
- VI. Participar e promover a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI;
- VII. Estimular a participação dos membros em eventos e processos de qualificação relacionados às temáticas do núcleo;
- VIII. Delegar tarefas em acordo com as atribuições dos membros do núcleo.

Art. 15 O vice-coordenador deve prestar assistência ao coordenador nas suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de coordenador, o vice-coordenador deve assumir sua função, sendo, por sua vez, substituído pelo secretário, cuja vaga será preenchida por outro membro eleito em votação.

Art. 16 São atribuições do Secretário do NEABI:

- I. Subsidiar o Coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II. Organizar os expedientes, convocações, avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III. Organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- IV. Auxiliar o Coordenador na organização da pauta das reuniões;
- V. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do núcleo nas reuniões;
- VI. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 17 São atribuições dos demais membros do NEABI:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar temas, sugestões, projetos e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade e dos direitos humanos;
- II. Participar da organização e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações desenvolvidas pelo núcleo, no campus;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do núcleo;
- IV. Votar nas eleições para coordenação e secretaria do núcleo;
- V. Divulgar as atividades do núcleo à comunidade e em eventos científicos;
- VI. Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08;
- VII. Registrar as atividades do núcleo, divulgando aquelas que forem de interesse da comunidade.

§1º Cabe à gestão do campus garantir que sejam asseguradas aos Coordenadores, Vice-Coordenadores, Secretário e membros do Núcleo as seguintes cargas horárias semanais mínimas, respectivamente: 8 (oito) horas, 4 (quatro) horas, 4 (quatro) horas e 2 (duas) horas.

§2º Poderá haver aproveitamento da carga horária dos discentes que participarem ativamente das atividades do NEGES, a ser comprovada mediante declaração assinada pelo coordenador do núcleo, desde que haja previsão para tanto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII: DAS REUNIÕES

Art. 18 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias;
- III. ampliadas, com a participação da comunidade externa ao núcleo.

Art. 19 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer conforme necessidade dos núcleos.

Art. 20 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer membro do NEABI.

§1º Os membros do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§2º As justificativas de ausência devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a data agendada para a reunião.

Art. 21 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do núcleo presentes à reunião em que for proposta a questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite debate em conjunto com membros das comunidades escolar e/ou externa.

Art. 22 O membro do núcleo que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito será automaticamente desligado.

Art. 23 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, podendo ou não incluir pessoas externas ao núcleo.

Art. 24 As ações do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do campus.

CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 25 O NEABI será estruturado para desenvolver ações educativas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais, bem como ações de consultoria no tratamento de políticas, projetos e demais questões que contemplem o acesso, a permanência e o êxito da população negra e indígena na instituição.

Art. 26 São eixos temáticos a serem explorados pelos NEABI no âmbito das suas atividades, dentre outros que convergem para a temática tratada neste regimento:

- I. História, memória e cultura da população negra e indígena;
- II. Intersecções entre classe, gênero e raça;
- III. Combate ao Racismo estrutural;
- IV. Direitos das populações negra e indígena;
- V. Valorização da identidade negra e indígena;
- VI. Ensino de relações étnico-raciais.

CAPÍTULO IX: DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES

Art. 27 As atividades do NEABI devem ser devidamente registradas para que haja histórico de ações, bem como possibilidade de continuidade nos trabalhos diante da constante renovação dos núcleos.

Parágrafo único. Os registros devem ocorrer por meio digital, sendo possível a criação de uma página dentro do site institucional do campus em acordo com as normas definidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do campus.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 No âmbito dos campi, o NEABI estará ligado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino. No âmbito da Reitoria, estará ligado à Coordenadoria de Ações Inclusivas e, por conseguinte, à Diretoria de Assuntos Estudantis e Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 29 O presente Regulamento poderá ser alterado por aprovação, em reunião conjunta de todos os coordenadores, vice-coordenadores e secretários dos núcleos dos campi do IFSULDEMINAS, e submetido ao Conselho Superior - CONSUP, após tramitação pelas câmaras cabíveis.

Art. 30 As atividades do NEABI deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o calendário geral definido pelo campus.

Art. 31 Os casos omissos deste regulamento serão analisados pelo NEABI e, quando necessário, decididos em conjunto com a Diretoria-Geral do campus e/ou com a Coordenadoria de Ações Inclusivas.

Documento Digitalizado Público

Regimento NEABI - Redação dos núcleos encaminhada à CAMEN

Assunto: Regimento NEABI - Redação dos núcleos encaminhada à CAMEN
Assinado por: Camila Santos
Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Camila Pereira Santos, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 30/11/2020 11:04:51.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/11/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 101411

Código de Autenticação: e2aa2100c6





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezada, solicito a tramitação da minuta do Regimento dos NEABI dos campi do IFSULDEMINAS. Grata.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Camila Pereira Santos, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, IFSULDEMINAS - CAI, em 30/11/2020 11:06:36.

MINUTA: REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE - NEGES

Este Regimento disciplina aspectos de organização, funcionamento, competências e atribuições dos Núcleos de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade – NEGES dos campi do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade – NEGES – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, trata-se de Núcleo sistêmico de natureza **propositiva e consultiva**, a ser formado em cada campus, para promoção e estímulo de ações vinculadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão sobre a temática das relações de gênero, educação e sexualidade, visando a superação das desigualdades, discriminações e preconceitos por meio da valorização da diferença.

Parágrafo único: Este Regimento, bem como a composição do NEGES em cada campus, estão amparados na legislação vigente, em conformidade com o disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º A finalidade do NEGES é propor e/ou implementar ações de ensino, pesquisa e extensão para a formação de cidadãos e cidadãs que atendam aos princípios da dignidade da vida humana, com a perspectiva de proporcionar aprendizado pelas diferenças, atenuando as desigualdades, combatendo atitudes ou comportamentos preconceituosos e/ou discriminatórios e procurando respeitar qualquer orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os princípios que norteiam este regimento são:

- I. Dignidade da vida humana;
- II. Valorização e respeito às diferenças;
- III. Igualdade de direitos;
- IV. Educação para a democracia;
- V. O ser humano em sua totalidade;
- VI. Transversalidade;
- VII. Laicidade.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos dos NEGES:

- I. Contribuir para garantir à comunidade acadêmica o exercício dos direitos humanos, livres de quaisquer formas de discriminação em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.
- II. Promover a realização de atividades de extensão, como cursos, seminários, palestras, conferências, painéis, simpósios, oficinas e exposições de trabalhos, dentre outros, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- III. Propiciar reflexão crítica acerca dos estudos de gênero e sexualidade, promovendo o intercâmbio acadêmico e cultural entre o IFSULDEMINAS, instituições afins e centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- IV. Estimular a produção de materiais didáticos e de apoio para o ensino de conteúdos que abrangem a temática de gênero, educação e sexualidade, atuando em parceria com outras pró-reitorias, inclusive no que tange a recursos financeiros para publicação;
- V. Acompanhar e participar do processo de inserção da temática gênero, educação e sexualidade nos documentos institucionais e currículos dos cursos editados pelo IFSULDEMINAS no que se refere às ações para o ensino integrado, subsequente, graduação e pós-graduação;
- VI. Ofertar momentos de capacitação à comunidade acadêmica na perspectiva da educação em direitos humanos a fim de promover a inserção da cultura da diversidade nos currículos.
- VII. Atuar com vistas à intersetorialidade com o fito de desenvolver políticas públicas de promoção à diversidade e equidade de gênero e sexualidade;
- VIII. Fomentar a produção científica e divulgação das pesquisas realizadas pelo Núcleo e/ou em parceria com outras instituições, com base nas linhas temáticas, contribuindo para acesso e democratização do conhecimento;
- IX. Indicar obras para o acervo das bibliotecas dos campi sobre a temática gênero, educação e sexualidade adequadas aos níveis de ensino dos(as) estudantes;
- X. Proporcionar estratégias e ações interseccionais de gênero, educação e sexualidade no âmbito institucional com a finalidade de contribuir para a diminuição da desigualdade de gênero.
- XI. Estreitar as discussões entre os setores dos campi e o NEGES, com o objetivo de democratizar e promover as discussões de gênero, educação e sexualidade na instituição.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DOS NúcleoS

Art. 5º O NEGES deverá ser composto por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes dos campi do IFSULDEMINAS e membros da comunidade externa.

Art. 6º A representação dos docentes, dos técnicos administrativos e discentes dar-se-á por eleição, sendo 2 (dois) representantes docentes titulares e 1 (um) suplente, 2 (dois) representantes técnicos administrativos titulares e 1 (um) suplente e 4 representantes discentes, sendo 2 (dois) representantes do ensino técnico de nível médio e 2 (dois) representantes do ensino superior, devendo ter 1 (um) suplente para cada segmento estudantil.

I. Os Campi Avançados estão desobrigados de atender ao quantitativo de membros descritos no *caput*, devendo-se garantir, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos segmentos docente e técnico administrativo.

§1º Caso não haja candidatos, a representação dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, dar-se-á por nomeação da Direção-geral dos campi.

I. O Núcleo em conjunto com a Direção-geral farão a indicação do membro a ser nomeado.

§2º Poderão se candidatar servidores(as), preferencialmente, que tenham formação educacional, experiência e/ou interesse em projetos e atividades em torno das questões relativas à gênero e sexualidade, que serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

§3º Poderão se candidatar os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no IFSULDEMINAS que serão eleitos(as) para um mandato de dois anos, sendo possível eleição sucessiva.

I. No caso dos *campi* que não oferecem ensino superior, deverá ser indicada a representação de 2 (dois) estudantes do ensino técnico integrado e 2 (dois) estudantes do ensino técnico subsequente.

Art. 7º A organização das eleições ficará a cargo de comissão a ser nomeada em portaria pela Direção-geral.

Parágrafo único: De acordo com as possibilidades de cada campus, quando o(a) servidor(a) eleito(a) para o Núcleo não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos práticos em questões de gênero e sexualidade, deverá, com apoio do IFSULDEMINAS, buscar conhecimentos técnicos relacionados com as questões de gênero e sexualidade por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, dentre outros.

Art. 8º A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação dos membros do Núcleo e recairá, preferencialmente, sobre pessoas ligadas às associações culturais, entidades ou instituições responsáveis pela implementação e/ou acompanhamento de políticas públicas, fundações afins ou representações da cidade/região, que serão indicados(as) para um mandato de 2 (dois) anos, sendo possível a nomeação sucessiva.

Parágrafo único: A atuação dos membros externos, bem como de todos os demais membros do Núcleo será voluntária, não cabendo remuneração em qualquer tempo.

Art. 9º Realizado o processo eleitoral, o NEGES será constituído por meio de Portaria emitida pela Direção-geral do campus, com período de vigência de 2 (dois) anos.

Art. 10º Em caso de renúncia ou desligamento de quaisquer dos membros, seja por conclusão do curso, transferência, vacância ou outro motivo, dentro do prazo de validade do processo eleitoral, será realizada nova indicação pelos membros do Núcleo para a ocupação do respectivo cargo, validada por meio de emissão de nova portaria da Direção-geral do campus, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo único: O não aceite do convite para compor a equipe do NEGES pelos membros externos e consequentemente a impossibilidade de contemplação dessa representação no prazo estabelecido não é impedimento para a continuidade dos trabalhos do Núcleo.

CAPÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 A organização do Núcleo estará sob a responsabilidade de seus membros, sendo necessária a escolha de um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a) em cada campus.

Art. 12 O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) serão definidos(as) entre os membros do NEGES de cada campus, por meio de votação registrada em ata na primeira reunião logo após a emissão da portaria constitutiva do Núcleo.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) deverão ser servidores(as) do IFSULDEMINAS.

Art. 13 O mandato do(a) coordenador(a), do(a) vice-coordenador(a) e do(a) secretário(a) será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição dos membros, na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

Art. 14 Caberá à direção-geral dos campi, de acordo com a organização e disponibilidade de espaço da unidade, providenciar local e mobiliário próprio para que o Núcleo possa se estabelecer, preferencialmente de forma definitiva, visando o melhor atendimento da comunidade escolar.

CAPÍTULO VI: DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 São atribuições do(a) coordenador(a) do NEGES:

- I. Coordenar as ações do Núcleo;
- II. Responder oficialmente pelas ações e atividades realizadas pelo Núcleo;
- III. Supervisionar a divulgação de informações concernentes às ações do Núcleo;

- IV. Convocar os membros do Núcleo para reuniões, coordená-las e sugerir suas pautas, considerando as demandas de todos os membros;
- V. Incentivar projetos, pesquisas e ações propostos pelos(as) servidores(as) e discentes atinentes às questões de gênero, educação e sexualidade, tanto aquelas realizadas no campus, quanto às realizadas junto à comunidade externa;
- VI. Incentivar, promover e participar da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEGES;
- VII. Estimular a participação dos membros em eventos e processos de qualificação relacionados às temáticas do Núcleo;
- VIII. Delegar tarefas em acordo com as atribuições dos membros do Núcleo.

Art. 16 O(a) vice-coordenador(a) deve prestar assistência ao(à) coordenador(a) nas suas atribuições e substituí-lo(a) em caso de ausência.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) deve assumir sua função, sendo, por sua vez, substituído(a) pelo(a) secretário(a), cuja vaga será preenchida por outro membro eleito em votação.

Art. 17 São atribuições do(a) secretário(a) do NEGES:

- I. Subsidiar o(a) coordenador(a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II. Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III. Organizar o cronograma das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;
- IV. Auxiliar o(a) coordenador(a) na organização da pauta das reuniões;
- V. Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do Núcleo nas reuniões;
- VI. Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião.

Art. 18 São atribuições dos demais membros do NEGES:

- I. Subsidiar a coordenação, apresentar temas, sugestões, projetos e propostas que venham a contribuir para a valorização da diferença e dos direitos humanos;
- II. Participar da organização e execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações desenvolvidas pelo Núcleo, no campus;
- III. Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;
- IV. Votar nas eleições para coordenação e secretaria do Núcleo;
- V. Auxiliar na divulgação das atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos;

VI. Registrar as atividades do Núcleo, divulgando aquelas que forem de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Poderá haver aproveitamento da carga horária de atividades complementares dos discentes que participarem ativamente das atividades do NEGES, a ser comprovada mediante declaração assinada pelo(a) coordenador(a) do Núcleo, desde que haja previsão para tanto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

I. O Núcleo certificará os(a) estudantes que participarem das ações propostas, mediante declaração assinada.

CAPÍTULO VII: DAS REUNIÕES

Art. 19 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I. Ordinárias;

II. Extraordinárias;

III. Ampliadas, com a participação da comunidade externa ao Núcleo.

Art. 20 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer de acordo com a necessidade e planejamento dos Núcleos.

Art. 21 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou mediante solicitação, por escrito, de qualquer membro do NEGES.

§1º Os membros do Núcleo serão convocados com no mínimo 48 horas de antecedência pelos meios usuais de uso corrente na instituição.

§2º As justificativas de ausência às reuniões devem ser entregues no prazo máximo de 48 horas após a reunião.

Art. 22 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do Núcleo em face de algum tema relevante que necessite debate/estudo em conjunto com membros da comunidade acadêmica e/ou externa.

Art. 23 O membro do Núcleo que faltar às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem apresentação de justificativa por escrito será automaticamente desligado.

Art. 24 Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, podendo ou não incluir pessoas externas ao Núcleo.

Art. 25 As ações do NEGES deverão integrar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do campus.

CAPÍTULO VIII: DAS ATIVIDADES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 26 O NEGES será estruturado para desenvolver ações educacionais de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões de gênero, educação e sexualidade bem como ações de consultoria no tratamento de políticas, projetos e demais questões que contemplem as proposições e temáticas do Núcleo.

Art. 27 São eixos temáticos a serem explorados pelo NEGES, no âmbito das suas atividades, dentre outros que convergem para a temática tratada neste regimento:

I. Padrões de identidade e gramáticas morais à desnaturalização, desessencialização e percepção crítica dos papéis e relações de gênero;

II. Direitos das mulheres;

III. Diversidades sexuais e de gêneros;

IV. Combate ao preconceito, à discriminação, à violência de gênero, à homofobia, à lesbofobia, bifobia e à transfobia, dentre outros;

V. Mundo do trabalho e as implicações de gênero e sexualidade;

VI. História e luta dos movimentos sociais feministas e LGBTQIA+.

a) A sigla LGBTQIA+ define-se por lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgenêros, *queer*, intersexo, assexuais e outros grupos de variações de sexualidade e gênero.

CAPÍTULO IX: DOS REGISTROS E DIVULGAÇÕES DAS ATIVIDADES

Art. 28 As atividades do NEGES devem ser devidamente registradas para que haja histórico de ações, bem como possibilidade de continuidade nos trabalhos diante da constante renovação dos Núcleos.

Parágrafo único. Os registros devem ser feitos por meio de atas, portfólios, relatórios, dentre outros meios.

Art. 29 As atividades do NEGES podem ser divulgadas por meio impresso ou eletrônico, sendo possível a criação de uma página dentro do site institucional do campus conforme as normas definidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do campus.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 No âmbito dos campi, o NEGES estará ligado à Diretoria de Desenvolvimento Educacional - DDE ou Diretoria de Ensino - DEN. No âmbito da Reitoria, estará ligado à Coordenadoria de Ações Inclusivas - CAIN e, por conseguinte, à Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE e à Pró-reitoria de Ensino - PROEN.

§1º. Fica a cargo da CAIN convocar reuniões com os Núcleos, quando necessário, com antecedência mínima de 48 horas.

§2º. A CAIN poderá prestar apoio aos Núcleos, quando solicitado.

Art. 31 Propostas de alteração do presente Regimento poderão ser aprovadas em reunião conjunta dos membros dos Núcleos dos campi do IFSULDEMINAS, sendo coordenada pela CAIN.

Parágrafo único. O Regimento seguirá os trâmites regulamentares para criação e atualização de resoluções.

Art. 32 As atividades do NEGES deverão integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o calendário geral definido pelo campus e acordadas com a equipe de gestão.

Art. 33 Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelo NEGES e, quando necessário, decididos em conjunto com a Diretoria-Geral do campus e/ou com a CAIN em conjunto com a DAE.

Art. 34 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Documento Digitalizado Público

MINUTA: REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE - NEGES

Assunto: MINUTA: REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE - NEGES
Assinado por: Marcia Machado
Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - CD3 - IFSULDEMINAS - DE**, em 27/04/2021 18:22:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/04/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 135250

Código de Autenticação: b79ad92c6a





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Segue MINUTA: REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GÊNERO, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADE - NEGES aprovada pela Câmara de Ensino

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Marcia Rodrigues Machado, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, IFSULDEMINAS - DE, em 27/04/2021 18:23:35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Boa noite. Segue proposta de Minuta de Resolução do Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero, Educação e Sexualidade (NEGES) do IFSULDEMINAS, para análise e inserção como pauta no Conselho Superior (CONSUP), após aprovação do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em 14/07/2021.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PPPI, IFSULDEMINAS - CEPE, em 19/07/2021 20:26:06.